



Interessado : Município de Nova Aurora – Fundo de Saúde de Nova Aurora – GO.
Objeto : Prestação de serviços referente manutenção corretiva da Câmara Fria do Centro de Saúde do município de Nova Aurora – GO.
Gestor : Odilon Ferreira Borges – Gestor municipal de Saúde.
CPF-MF : 471.041.201-49 – Decreto n.º 493/2025 – 02/01/2025.
Rua Bahia, n.º 60 – Centro – Nova Aurora-GO – CEP: 75750-000 – Fone: (64) 3698-1050.
<pmaurora@novaaurora.go.gov.br> - CNPJ: 01.303.619/0001-38.

Assunto: Prestação de serviços referente manutenção corretiva da Câmara Fria do Centro de Saúde do município de Nova Aurora – GO.

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO AO DFD:

1.1. DO OBJETO:

1.1.1. Abertura de processo administrativo cabível para Prestação de serviços referente manutenção corretiva da Câmara Fria do Centro de Saúde do município de Nova Aurora – GO, conforme especificações e discriminações específicas contidas na Solicitação n.º 18340, inclusa no bojo do processo em epígrafe, sendo:

ITEM	QUANTIDADE	UN	DESCRIÇÃO
01	01	SÇ	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DA CAMARA FRIA DO CENTRO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA AURORA - GO, COMPREENDENDO: AJUSTE DE TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS AO BOM FUNCIONAMENTO, VERIFICAÇÃO E LIMPEZA DE UNIDADE DE REFRIGERAÇÃO, CONDENSADORES, AJUSTE E LUBRIFICAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS MÓVEIS QUE COMPREEENDEM A CAMARA FRIA E LIMPEZA GERAL, AJUSTES DE BORNES E CONTATOS ELÉTRICOS E DESLOCAMENTO.

1.2. DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE:

1.2.1. A contratação é originária do **Processo Administrativo n.º 1055/2025**, e está devidamente vinculado à **Inexigibilidade de Licitação n.º 027/2025** e ao ato que a autorizou nos termos do art. 72, VIII, da Lei n.º 14.133/2021.

2.0. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

2.1. A contratação será regida pela Lei n.º 14.133/2021, seus atos instrutórios, sendo que o ato que o autorizou, documento equivalente para contratação deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, *in casu*, <www.novaaurora.go.gov.br>, conforme art. 72, parágrafo único da lei, devendo ainda ser informado no sistema **COLARE**, conforme **12/2018 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás**, e Sítio Eletrônico Oficial da administração, em atendimento também das disposições da Lei n.º 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação – (LAI).



3.0. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS:

3.1. O presente processo tem como objetivo **abertura de processo administrativo cabível para Prestação de serviços referente manutenção corretiva da Câmara Fria do Centro de Saúde do município de Nova Aurora – GO.**

3.1.2. A Câmara Fria instalada no Centro de Saúde de Nova Aurora – GO é um equipamento essencial para a conservação adequada de imunobiológicos, medicamentos termolábeis e outros insumos de saúde que exigem controle rigoroso de temperatura, conforme preconizado pelo Programa Nacional de Imunizações (PNI) e normas da ANVISA.

3.1.3. Nos últimos dias, foi identificado o mau funcionamento do sistema de refrigeração, com variações fora da faixa recomendada, comprometendo assim a segurança e a eficácia dos materiais armazenados. A situação foi comunicada à equipe técnica, que diagnosticou a necessidade de **manutenção corretiva imediata** para restabelecer o pleno funcionamento do equipamento.

3.1.4. A realização dessa manutenção é urgente e imprescindível para: Garantir a integridade dos imunobiológicos e medicamentos, evitar perdas financeiras decorrentes do descarte de materiais comprometidos e manter a continuidade dos serviços assistenciais, como campanhas de vacinação e atendimento regular à população.

3.1.5. Dessa forma, solicitamos a autorização e o devido encaminhamento para a execução dos serviços corretivos necessários, a fim de restabelecer a operação segura da câmara fria e assegurar o cumprimento das normas sanitárias vigentes, sendo que esta administração não dispõe de pessoal qualificado para execução de tais serviços, justificando assim a contratação em evidência.

4.0. DA SOLUÇÃO DISPOSTA NO ETP:

4.1. Muito embora não tenha sido formalizado Estudo Técnico Preliminar - ETP, conclui-se que independente de exigir empresa vinculadas ao fabricante, o **serviço é de natureza comum**, e atende demanda previamente disposta no Plano Anual de Contratação, das prestações de serviços e aquisição de bens.

4.3. Observada a disposição contida no art. 74, I, que alicerça a situação em que o prestador do serviço é exclusivo, para a satisfação do interesse público, únicos habilitado para atender a demanda da administração, não possuindo opções de mercado nas proximidades, o que fundamenta a sua não elaboração, vislumbrando aparente interpretação do legislador ao flexibilizar a instrução das contratações diretas, nos termos do art. 72, I, da Lei n.º 14.133/2021.

5.0 DAS REQUISITOS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.1. Em se tratando de contratação direta de compras ou serviços comuns, executadas por representantes exclusivos, com valores padronizados, somente a eles poderá ser encaminhado os serviços.

5.2. A apresentação de orçamento deverá ser compatível com os valores padronizados de fábrica, justificada a escolha do contratado, em razão do local e momento da manutenção.

5.3. No caso de participação da empresa matriz, toda documentação exigida será a dela relativa, não sendo aceito nenhum documento inerente às filiais, bem como o revés, salvo disposições legais que permitam documentação comum.



6.0 DA VISTORIA:

6.1. No caso em epígrafe pela própria natureza do objeto a única forma de executar os serviços ou adquirir os bens é junto a contratadas exclusivas, uma vez ser elas as únicas na prestação dos serviços e a possuir a estrutura necessária a execução dos mesmos.

7.0. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS OU DAS COMPRAS, DA HABILITAÇÃO, DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

7.1. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS OU DAS COMPRAS:

7.1.1. Os (serviços ou compras) são conceituados na forma disposta do art. 6º, X e XI, utilizados nas formas dos seus incisos XIII e XIV, todos Lei n.º 14.133/2021.

7.2. DA HABILITAÇÃO:

7.2.1. Os interessados, mesmo que exclusivos, deverão apresentar os documentos de regularidade fiscal e social e trabalhista, com as Fazendas Públicas, Federal, Estadual, e Municipal da sede da empresa ou filial, Certidão Negativa junto ao FGTS e Certidão Negativa junto ao Ministério do Trabalho.

7.2.2. Poderá a administração solicitar cópia do Ato Constitutivo da empresa interessada, e outros documentos que se fizerem necessário para aferir se as atividades prestadas coadunam com o ramo de atividade demandada, e autorizada pela legislação correlata.

7.2.3. Poderá ainda a administração, conforme o caso, de forma justificada e fundamentada, substituir ou suprir, no todo ou em parte, por outros meios hábeis, a comprovar a regularidade do licitante, relativo as habilitações fiscal, social e trabalhista, inclusive por meio eletrônico, conforme preceituam o Art. 68, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021.

7.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.3.1. No caso em apreço por se tratar de contratação direta de bem ou serviços de natureza comum, não será solicitado nenhum tipo de comprovação de capacidade técnica, nos termos do art. 67, da Lei n.º 14.133/21, exceto quando a necessidade de comprovação de requisitos essenciais para a execução dos serviços ou do fornecimento de compras.

7.3.1. Nos casos em apreço por se tratar de contratação direta de bem ou serviços de natureza, de baixo valor e de baixa complexidade, não será solicitado nenhum tipo de comprovação de capacidade técnica, informadas no art. 67, da Lei n.º 14.133/21, exceto quando houver dúvida na comprovação de requisitos acerca da capacidade ou enquadramento do fornecedor, para a execução dos serviços ou do fornecimento de compras, quando poderá ser solicitado no momento do orçamento ou proposta, Contato Social e/ou Atestado de Capacidade Técnica.

7.4. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

7.4.1. A justificativa do preço fica embasada na padronização de preços de fábrica, uma vez que qualquer loja legitimada para efetivar os serviços e fornecer os materiais necessários possuem o mesmo preço.



8.0. DA PESQUISA DE PREÇO E DO VALOR ESTIMADO E DA PRECIFICAÇÃO:

8.1. O fato de as prestadoras serem exclusivas para a prestação em epígrafe, não retira delas a obrigação de apresentar orçamento que deverá ser compatível com o lavor padronizado de fábrica.

9.0. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO, DO PRAZO DE EXECUÇÃO OU ENTREGA, DA FORMA DE EXECUÇÃO OU ENTREGA, DA FORMA DE RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

9.1.1. A contratação terá vigência estimada de 30 (trinta) dias.

9.2. DO PRAZO DE EXECUÇÃO OU ENTREGA:

9.2.1. Os serviços em evidência deverão ser executados na sede do Centro de Saúde de Nova Aurora – GO, localizado na Rua 15 de Novembro, S/N, Centro, município de Nova Aurora – GO, uma vez que a prestação dos serviços é oriunda das características da Contratada em questão.

9.2.2. A Ordem de Fornecimento e/ou Ordem de serviços serão emitidas em no máximo de 05 dias corridos após assinatura de Instrumento de Contrato ou da emissão de Nota de Empenho, tendo a CONTRATADA, depois deste período, mais 05 dias para a prestação dos serviços contratados.

9.2.3. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as condições do Termo de Referência, ou Cláusulas Contratuais, assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.

9.3. DA MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OU ENTREGA DAS COMPRAS:

9.3.1. No caso em apreço os serviços serão executados na sede do Centro de Saúde de Nova Aurora – GO, localizado na Rua 15 de Novembro, S/N, Centro, município de Nova Aurora – GO, uma vez que a prestação da mão de obra necessária é proveniente de exclusividade e serviços técnicos especializados oriundos das características da Contratada em questão.

9.4. DA FORMA DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS OU DAS COMPRAS:

9.4.1. Os serviços ou as compras serão recebidas provisoriamente, pelo Fiscal de Contrato nos atos de sua fiscalização, mediante documentação hábil que comprove o atendimento das exigências dispostas nesse **Termo de Referência** ou **Instrumento de Contrato**;

9.4.2. Definitivamente, pelo Gestor de Contato, mediante documentação hábil que comprove o atendimento das exigências dispostas nesse Termo de Referência, ou **Instrumento de Contrato**;

9.4.3. Os serviços ou as compras de execução imediata ou pronta entrega, poderão ser recebidos definitivamente pelo Fiscal de Contrato ou por servidor legitimado, no momento final da entrega ou da execução, constatando-se a perfeição do feito, considerando execução imediata ou pronta entrega aquele fornecido ou executado em até 30 dias.

9.4.4. O objeto poderá ser **rejeitado no todo ou em parte** quando estiver em desacordo como as especificações apresentadas, neste Termo de Referência, devendo atender as



condições de quantidade e qualidade solicitadas, que serão analisados tanto pelo **CONTRATADO** quanto pelo responsável receptor, que deverão verificar todas as características dos serviços ou compras, observada a correspondência com o **Termo de Referência** e a **proposta apresentada**.

9.4.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

9.5. DA FISCALIZAÇÃO:

9.5.1. O CONTRATADO deverá colaborar e permitir qualquer tipo de fiscalização, acerca da quantidade e qualidade dos produtos ou serviços, observadas as prerrogativas da administração dispostas no art. 104, III, da Lei n.º 14.133/21, que será exercida pelo Fiscal de Contratação e/ou Gestor de Contratação devidamente nomeados.

10.0. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. DO PRAZO:

10.1.1. A entrada dos documentos fiscais no protocolo do Município deverá acontecer até 10 dias do mês subsequente, sendo que o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a execução do objeto contratado, devidamente atestado por fiscal de Contratação, Gestor de Contratação ou servidor ou autoridade competente legitimados para o recebimento, mediante emissão de prévia ordem de pagamento, e se processará por meio de transferência bancária, na qual a destinação deverá ser o credor **CONTRATADO**, sendo vedado o pagamento em nome de terceiros.

10.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.2.1. A documentação para o pagamento será analisada após o **PROTOCOLO** junto à Administração Municipal, compreendendo documento fiscal respectivo, previamente aprovada pelo Fiscal e/ou Gestor da Contratação, observados, a qualidade, quantidade, e preços apresentados na proposta.

10.2.2. Caso o **CONTRATADO** por qualquer motivo der causa à retenção das notas fiscais, causando atraso ou impedindo a avaliação da fatura, dará direito ao Município de prorrogar o prazo de pagamento.

10.2.3. A Administração Municipal poderá deduzir ou reter dos pagamentos, as importâncias correspondentes aos valores de natureza trabalhista e tributária de caráter obrigatório, observadas a natureza e composição tributária da empresa, bem como deduzir de créditos de valores remanescentes, valores devidos à condenação administrativa proveniente de Processo de Apuração de Responsabilidade – PAR, observado o contraditório e a ampla defesa, e depois do trânsito em julgado administrativo.

10.2.4. Os documentos fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao **CONTRATADO** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento.

11.0. DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA:

11.1. O setor de contabilidade informa a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, uma vez que analisando



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA



os materiais ou serviços de mesma natureza (Prestação de Serviços para manutenção corretiva de Equipamentos), nos termos do Art. 74, I, da Lei n.º 14.133 de 2021.

Órgão/Entidade	Classificação Orçamentária	Ficha	Fonte
Fundo municipal de Saúde (Prestação de Serviços – Pessoa jurídica)	04.01.10.301.0213.2.022.3.3.90.39	191	102 / Municipal

11.2. O suporte financeiro para a despesa de custeio, cujo impacto foi realizado no momento da confecção das peças orçamentárias, e é proveniente de recursos ordinários, próprios de receitas correntes, adequadas na LOA respectiva, compatíveis com as demais leis orçamentárias, nos termos da Lei Federal n.º 4.320 de 1964.

12.0. DOS CRITÉRIOS DE REALINHAMENTO, REPACTUAÇÃO E REAJUSTAMENTO:

12.1. Em razão da natureza do objeto, da forma de execução e fornecimento, dos serviços ou compras, não haverá nenhum tipo de reequilíbrio econômico-financeiro.

13.0. DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO:

13.1. Em razão da natureza da contratação serão exigidas as garantias dispostas de fábrica, e as garantias de defesa do consumidor quando a administração for destinatária final de produtos e serviços ou estiver em condição de hipossuficiente.

13.1. Quando tiver garantia será emitido termo de garantia ou informação da garantia em documento fiscal, informando o prazo correto.

14.0. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

14.1. DO CONTRATADO:

14.1.1. O **CONTRATADO** será notificado a comparecer para a retirada de documento de empenho, ou assinatura de instrumento de contato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação da aceitação da proposta, podendo haver uma prorrogação por igual período, desde que justificado e acolhido pela administração, contados do recebimento da notificado formal.

14.1.2. O **CONTRATADO** se obriga entregar as compras ou executar os serviços em conformidade com este **Termo de Referência**, e remeter notificações por escrito, quando por algum motivo alheio a sua vontade prejudicar ou comprometer a execução dos serviços ou entrega das compras, ou substituí-los **em até 05 (Cinco) dias úteis** quando não atenderem as descrições da solicitação e da proposta por ele apresentada, ou os padrões de quantidade e qualidade exigidas pelos órgãos de regulação, e demais critérios técnicos legais.

14.1.3. Todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento dos produtos ou execução dos serviços ocorrerão inteira e exclusivamente por conta do **CONTRATADO**, podendo a entrega ser custeada por ele, sem nenhum custo ou ônus para a administração municipal.

14.1.4. O atraso ou a falta injustificada da prestação dos serviços ou do fornecimento de compras causará ao **CONTRATADO** penalidades e multas, conforme disposto nesse **Termo de Referência** ou **Instrumento de Contrato**, além das demais sanções cabíveis, na Lei n.º 14.133/2021 e legislação correlata.



14.1.5. O **CONTRATADO** é responsável por danos causados diretamente ou indiretamente à Administração ou a terceiros na execução da contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão interessado.

14.1.6. O **CONTRATADO** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de demais custos e ônus resultantes da execução da contratação.

14.2. DO CONTRATANTE:

14.2.1. São de responsabilidades da **CONTRATANTE** a solicitação, o recebimento e a fiscalização dos serviços prestados ou das compras fornecidos, que se efetivará por meio do Fiscal ou Gestor de contratação ou servidor legitimado.

14.2.2. O **CONTRATANTE** se obriga a efetuar o devido pagamento ao **CONTRATADO**, em conformidade com este **Termo de Referência**, e remeter notificações a ele, por escrito, quando os serviços ou as compras não atenderem as descrições da solicitação e da proposta por ele apresentada, ou os padrões de quantidade e qualidade exigidas pelos órgãos de regulação, e demais critérios técnicos legais.

14.2.3. Promover os atos necessários à gestão e fiscalização da contratação, pelos fiscais e gestores de contratação, bem como manter estas obrigações no decorrer da execução, devendo comunicar formalmente à autoridade superior no momento da descoberta de irregularidades, nos termos do Art. 7.º da Lei n.º 14.133/2021, caso não seja por eles resolvido.

15.0. DA SUBCONTRATAÇÃO:

15.1. O **CONTRATADO**, na execução dos serviços ou fornecimento de compras, não poderá **subcontratar** no todo ou parte o objeto contratado, mesmo que considerada atividade meio e divisível, exceto se parte de a execução da obrigação demandar profissionais liberais com profissão regulamentada, desde que autorizado pela administração.

16.0. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

16.1. Não existe na presente contratação nenhum critério de sustentabilidade.

17.0. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

17.1. O Instrumento de Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, conforme disposições contidas no art. 124 e seguintes, da Lei n.º 14.133/2021.

17.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

17.2.1. Alterações na razão ou na denominação social do contratado;

17.2.2. Empenho de dotações orçamentárias.

18.0. DA PRORROGAÇÃO:

18.1. O contrato de serviços não contínuos ou de escopo poderá ter sua vigência prorrogada, mediante Termo Aditivo, quando de forma justificada o cronograma de execução, ou por pendência administrativa decorrente de prazo legal, não for cumprido até a data de sua expiração, será prorrogado automaticamente nos termos do art. 111, da Lei n.º 14.133/21.

18.2. Antes de efetivar a contratação a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões



negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do art. 91, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021.

19.0. DOS CASOS DE EXTINÇÃO CONTRATUAL:

19.1. A extinção do contrato, nos termos do art. 138, da Lei n.º 14.133/2021, poderá se dar:

19.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

19.1.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

19.1.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

19.2. A inexecução total ou parcial da contratação, ou qualquer outro motivo que enseje a extinção do contrato, deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 137, da Lei n.º 14.133/2021, as seguintes situações:

19.2.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

19.2.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

19.2.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

19.2.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

19.2.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

19.2.6. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

19.2.7. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

19.2.8. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

19.2.9. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

19.3. O contratado poderá solicitar a extinção dos contratos conforme disposição contida no art. 137, § 2º, da mesma lei.

19.4. A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do art. 147 desta Lei, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos, nos termos do artigo 148, da Lei n.º 14.133/2021.

20.0. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

20.1. Não existe na presente contratação nenhum critério de sustentabilidade.



21.0. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

21.1. O contratado se responsabiliza administrativamente pela ocorrência das infrações dispostas no art. 155, caput, e seus incisos da Lei n.º 14.133/2021, quando:

21.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

21.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

21.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

21.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

21.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

21.1.6. não celebrar o contrato ou retirar documento equivalente não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

21.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

21.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

21.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

21.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

21.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. A recusa injustificada de assinar instrumento de contrato ou retirar o documento equivalente para contratação, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou Ordem de Serviço, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, e o sujeitará penalidades legais, autorizando a administração a convocar os licitantes remanescentes na ordem de sua classificação, nas mesmas condições do vencedor, conforme dispõe o art. 90, da Lei n.º 14.133/2021, ou celebrar novo procedimento administrativo, sujeitando-o às seguintes sanções:

21.2.1. advertência;

21.2.2. multa;

21.2.3. impedimento de licitar e contratar;

21.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.2.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

21.2.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

21.2.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

21.2.5.3. circunstâncias agravantes ou atenuantes;

21.2.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

21.2.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.3. O CONTRATADO remanescentes não são obrigados a aceitar a executar o objeto contratado, nas mesmas condições do vencedor, e demais situações dispostas no Art. 155, da Lei n.º 14.133/2021.

21.4. A sanção disposta no **item 21.2.1.** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa que der causa à inexecução Parcial do Contrato disposta no Art. 156, § 2º c/c art. 155, I, ambos da Lei n.º 14.133/2021;



21.5. A sanção prevista no item **21.2.2.** calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

21.6. A sanção prevista no **Item 21.2.3.** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155, desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

21.7. A sanção prevista no **Item 21.2.4.** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

21.8. A sanção prevista no **Item 21.2.5.** observará o devido processo legal, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, observado no que couber, o Art. 156, § 6º, observados os prazos e condições do Art. 157 a 161, todos da Lei n.º 14.133/2021.

21.9. A rescisão unilateral da contratação, nos termos do Art. 138, I, da Lei n.º 14.133/2021, *per si*, não caracteriza sanção administrativa, uma vez que apenas reporta uma situação impeditiva de continuidade da execução da contratação, assegurado o contraditório e ampla defesa, conforme art. 137, caput, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções dispostas no Termo de Referência.

22.0. DAS SANÇÕES DE MULTAS:

22.1. O atraso injustificado na execução da contratação, sujeitará ao **CONTRATADO**, multa de mora no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, juros moratórios de 0,33% (trinta e três décimos por cento) ao dia, e correção monetária do IPCA-E, até a data do efetivo pagamento, limitado à 30 (trinta) dias úteis momento em que poderá ser aplicado rescisão contratual, nos termos do Art. 137, da Lei n.º 14.133/2021, aplicando-se ao **CONTRATANTE**, no caso de atraso no pagamento, as mesmas sanções dispostas ao contratado, observadas as disposições contidas no § 1º do art. 1367, da Lei.

22.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

22.3. A rescisão unilateral por interesse do **CONTRATADO**, ou descumprimento de obrigações por ele não executadas, que na apuração de responsabilidade, enseje rescisão unilateral da contratação, será aplicada compensatória de 20% (vinte por cento), do valor total da contratação, aplicados os mesmos critérios de atualização e correção dispostas no item 23.1.

22.4. Eventual sanção a ser aplicada ao **CONTRATADO**, dependerá de processo administrativo, em razão do devido processo legal, e observará a disposição contida no art. 156, § 1º da Lei n.º 14.133 de 2021, observada a dosimetria adequada de valores, exceto os casos de advertência ou aplicação de multa, que será processado no processo da licitação.



23.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO:

23.1. As partes dão ao presente instrumento de contrato o caráter de título executivo extrajudicial, nos termos do Art. 784, Inciso II do Código de Processo Civil Brasileiro.

23.2. E por estarem assim justos e acordados **CONTRATANTE, CONTRATADO** e **TESTEMUNHAS**, assinam esse Instrumento de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo que 1 (uma) delas destinada ao **CONTRATADO** e 2 (duas) destinadas à administração municipal.

23.3. Fica eleito o foro da Comarca de Goiandira - GO ou outra que a representar, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do mesmo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que se apresente.

23.4. Demais disposições sobre a contratação se fazem presentes no **Termo de Referência** e demais documentos de instrução processual.

Nova Aurora aos 06 dias do mês de junho de 2025.

Odilon Ferreira Borges
Gestor de Saúde do município de Nova Aurora - GO